CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/08/2016
Protocolo

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PARECER Nº 12, DE 2016.
PROJETO DE LEI Nº 56 DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de "doulas" durante o parto, nas maternidades situadas no município de Cascavel.

PROPONENTE: Todos os vereadores.

RELATOR: Pedro Martendal/PV

Parecer Contrário

I. RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria de todos os vereadores, O PLO 56/2016 tornará obrigatório que as maternidades, casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Município, permitam a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, sempre que a parturiente solicitar. Além disso, determina que as doulas não serão consideradas acompanhantes da parturiente e proíbe que os hospitais façam qualquer cobrança adicional referente à presença da doula durante o período de internação da parturiente. Autoriza as doulas a entrar nas maternidades e estabelecimentos congêneres públicos e privados portando seus instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar e especifica quais são esses instrumentos. As doulas deverão providenciar com antecedência a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres. É vedado às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-lo. Em caso de descumprimento da Lei serão aplicadas sanções administrativas às doulas e aos estabelecimentos. Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do Município deverão adotar de imediato as providências necessárias ao cumprimento da Lei, que entrará em vigor noventa dias após sua publicação.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, de acordo com o artigo 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município.

O Projeto de Lei nº 56 de 2016 foi enviado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto à oportunidade e conveniência da proposta em questão, levando-se em consideração os princípios, objetivos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os aspectos sociais e o interesse público.

O acompanhamento de doulas que prestam suporte emocional às gestantes/parturientes faz parte de um conjunto de ações que formam os programas de parto humanizado.

Na esfera federal existem programas de saúde destinados a promover a mudança no atendimento ao parto, para que este seja realizado de forma respeitosa e humanizada. Para a rede pública de saúde o Ministério da Saúde desenvolveu o "Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento" através da Portaria nº 569, de 01 de junho de 2000. Este programa deve ser executado de forma articulada entre o Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, pois cada nível de gestão possui responsabilidades para operacionalização e co-financiamento do programa. Para a rede de saúde suplementar a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) desenvolveu o "Programa Parto Adequado", em conjunto com o Hospital Israelita Albert Einstein e o Institute for Healthcare Improvement (IHI), com o apoio do Ministério da Saúde. Esse programa deve ser implementado em hospitais privados na forma de projeto-piloto, para testar estratégias visando à melhoria da atenção ao parto. Também é aberto a hospitais públicos.

Como é possível perceber, os programas de humanização do parto não possuem caráter obrigatório e não há legislação federal que obrigue os hospitais a aderirem a um determinado programa ou desenvolverem um próprio. Como o acompanhamento de doulas às gestantes está inserido nesse conjunto complexo de ações que formam os programas de humanização do parto, entendo que obrigar os hospitais e maternidades a permitirem que doulas realizem o acompanhamento durante todo o período de parto destoa do conceito de programa de saúde, pois dessa forma os hospitais serão forçados a aderir ou instituir um programa de parto humanizado, pois o acompanhamento de doula não é um detalhe isolado. Além disso existe a questão da estrutura física dos estabelecimentos e na rede pública devem ser observados critérios de elegibilidade, alocação de recursos em cada esfera de gestão e monitorização do desempenho e resultados alcançados.

Outra questão importante que deve ser levada em consideração são as rígidas normas de segurança e controle de infecção que os estabelecimentos de saúde têm que cumprir, o que impede a livre entrada de materiais e instrumentos que não sejam para uso do estabelecimento. Além disso existe o sério risco de contaminação cruzada devido a esses instrumentos e materiais pertencentes a uma doula serem usados dentro de instituições diferentes.

O PLO 56/2016 possui lacunas que dificultam o cumprimento da lei, como por exemplo quando determina multa de 5,3 UFM às doulas que descumprirem as determinações, mas não especifica quem irá fiscalizar a atuação das doulas e aplicar a multa. O mesmo ocorre com os hospitais. É importante salientar que a fiscalização de profissões é de competência dos Conselhos Profissionais e doula não é uma profissão, mas sim uma ocupação reconhecida pelo Cadastro Brasileiro de Ocupações (CBO). Por não ser uma profissão, não possuir regulamentação e nem órgão fiscalizador, não há quem possa fiscalizá-la.

Diante do exposto entendo que não há oportunidade e conveniência na presente matéria da forma como está proposta e opino pelo **Parecer Contrário a tramitação do Projeto de Lei nº 56, de 2016.** Sugiro a apresentação por parte desta Comissão, de Substitutivo ao PLO 56/2016 com as respectivas adequações que visem adaptar a proposta ao que for necessário.

Pedro Martendal/PV
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 41-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer Contrário a tramitação do Projeto de Lei nº 56, de 2016,** acatando também a sugestão de Substitutivo ao PLO 56/2016.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 17 de Agosto de 2016.

Pedro Martendal
Vereador/PV/Presidente

João Paulo
Vereador/PSD/Secretário

Jorge Bocasanta
Vereador/PROS/Membro